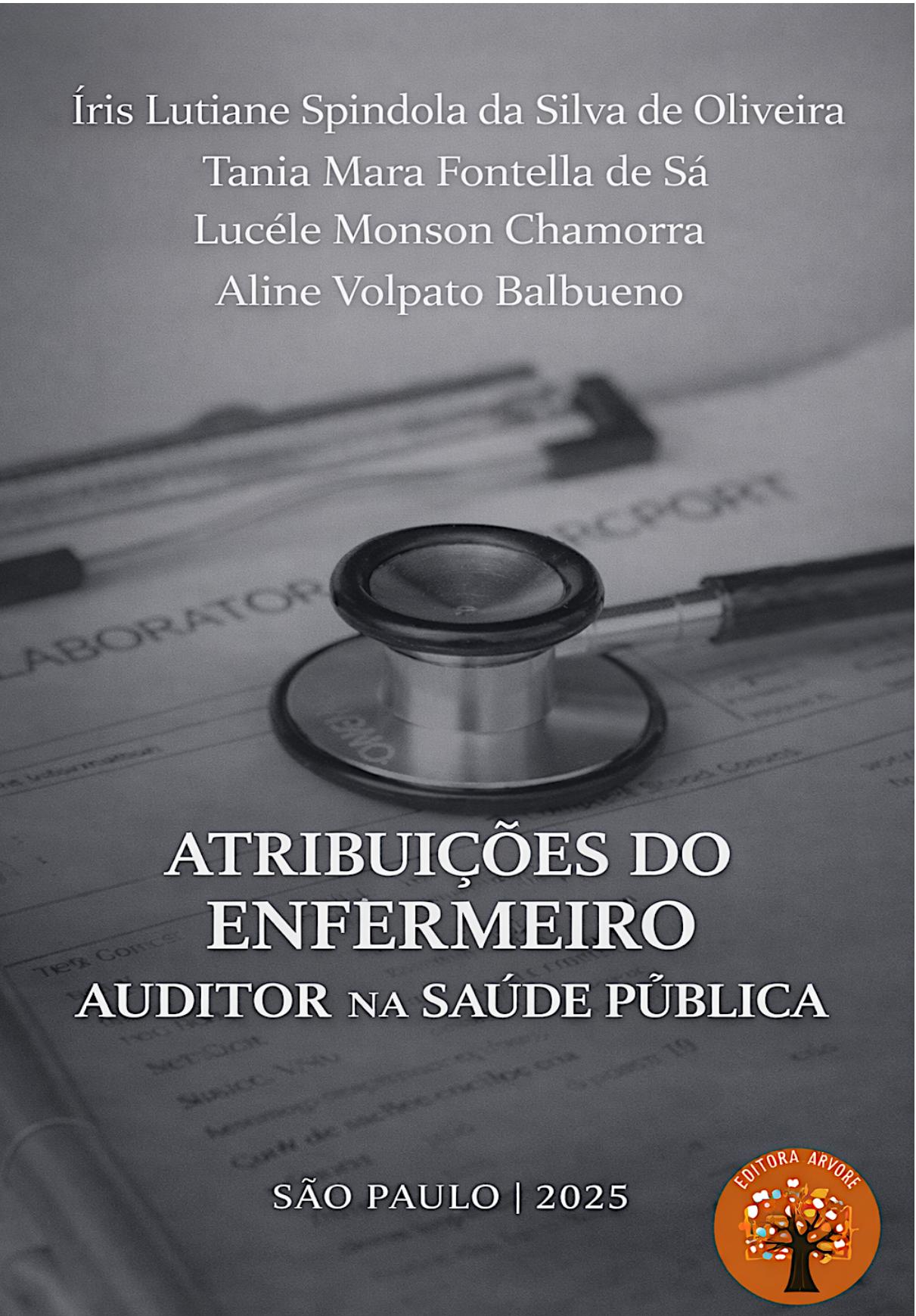


Íris Lutiane Spindola da Silva de Oliveira
Tania Mara Fontella de Sá
Lucéle Monson Chamorra
Aline Volpato Balbueno



ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO AUDITOR NA SAÚDE PÚBLICA

SÃO PAULO | 2025



Íris Lutiane Spindola da Silva de Oliveira
Tania Mara Fontella de Sá
Lucéle Monson Chamorra
Aline Volpato Balbueno



ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO AUDITOR NA SAÚDE PÚBLICA

SÃO PAULO | 2025



Iris Lutiane Spindola da Silva de Oliveira
Tania Mara Fontella de Sá
Lucéle Monson Chamorra
Aline Volpato Balbueno

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO AUDITOR NA SAÚDE PÚBLICA

ISBN 978-65-6054-279-2

SÃO PAULO
EDITORARIA ARCHÉ
2025

Iris Lutiane Spindola da Silva de Oliveira
Tania Mara Fontella de Sá
Lucéle Monson Chamorra
Aline Volpato Balbueno

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO AUDITOR NA SAÚDE PÚBLICA

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORIA ARCHÉ
2025

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

A887 Atribuições do enfermeiro auditor na saúde pública [livro eletrônico] / Iris Lutiane Spindola da Silva de Oliveira, Tania Mara Fontella de Sá, Lucéle Monson Chamorra, Aline Volpato Balbueno. – 1. ed. – São Paulo, SP : Editora Arché, 2025. 45 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-6054-279-2

1. Auditoria de enfermagem. 2. Auditoria em saúde pública. 3. Auditoria em saúde. I. Oliveira, Iris Lutiane Spindola da Silva de. II. Sá, Tania Mara Fontella de. III. Chamorra, Lucéle Monson. IV. Balbueno, Aline Volpato.

CDD 362.1

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1^a Edição- Copyright[®] 2025 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respetivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista e Cíntia Milena Rolim

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos, Cíntia Milena Rolim e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos, Cíntia Milena Rolim e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubirailze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciencias Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinham- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA|

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFC

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declararam não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

AGRADECIMENTOS

"Expressamos nossa gratidão a todos que contribuíram para a consolidação desta obra técnica. Agradecemos: Aos nossos colegas de profissão e instituições de saúde, pelo ambiente de constante aprendizado e troca de saberes; Aos pacientes e comunidades, que inspiram nossa busca por uma assistência cada vez mais qualificada e humana; Às nossas famílias, pela compreensão diante das ausências impostas pelo dever e pelo estudo; A cada mentor que nos ensinou que a saúde se constrói com ciência, mas se aplica com o coração."

Iris Lutiane Spindola da Silva de Oliveira

Tania Mara Fontella de Sá

Lucéle Monson Chamorra

Aline Volpato Balbueno.

DEDICATÓRIA

"Dedicamos esta obra a todos os profissionais da saúde que, com ética e sensibilidade, fazem da ciência um instrumento de cuidado. Aos nossos pacientes, que são nossos maiores professores, e às nossas famílias, pelo apoio constante em nossa jornada de servir ao próximo."

"Não tente ser uma pessoa de sucesso, mas sim uma pessoa de valor."

Albert Einstein

RESUMO

A auditoria em saúde, a partir dos anos 70, tem se tornado uma ferramenta valiosa para a avaliação do uso de matérias, custos, prestação de serviço e atendimento ao usuário. Na auditoria do serviço de saúde pública as auditorias têm um significado relevante, pois dentro do processo podem-se identificar falhas, necessidade redimensionar as práticas e custos desenvolvidos e utilizados. O presente estudo teve como objetivo identificar a importância do enfermeiro auditor na saúde pública, através de ações e programas de saúde. Acredita-se que o enfermeiro precisa se conscientizar que a auditoria em saúde está se tornando uma ferramenta importante para avaliação dos custos, uso dos materiais, prestação de serviços e atendimentos aos usuários. Conclui-se que a auditoria é um estudo relevante, observando que necessita de uma melhoria de qualidade na saúde pública para usuários, fazendo com que todo serviço prestado esteja de acordo com a resolução.

Palavras-chave: Auditoria de enfermagem; Auditoria na saúde pública; Auditoria em saúde.

ABSTRACT

Since the 1970s, health auditing has become a valuable tool for evaluating the use of materials, costs, service delivery, and user care. In public health service auditing, audits have significant meaning, as the process can identify flaws, the need to resize practices, and the costs developed and used. This study aimed to identify the importance of the nurse auditor in public health through health actions and programs. It is believed that nurses need to be aware that health auditing is becoming an important tool for evaluating costs, material use, service delivery, and user care. It is concluded that auditing is a relevant study, noting the need for quality improvement in public health for users, ensuring that all services provided comply with regulations.

Keywords: Nursing audit. Public health audit. Health audit.

RESUMEN

Desde la década de 1970, la auditoría sanitaria se ha convertido en una herramienta valiosa para evaluar el uso de materiales, los costos, la prestación de servicios y la atención al usuario. En la auditoría de servicios de salud pública, las auditorías son cruciales, ya que permiten identificar fallas, la necesidad de redimensionar las prácticas y los costos desarrollados y aplicados. Este estudio tuvo como objetivo identificar la importancia de la enfermera auditora en la salud pública a través de acciones y programas de salud. Se cree que las enfermeras deben ser conscientes de que la auditoría sanitaria se está convirtiendo en una herramienta importante para evaluar costos, el uso de materiales, la prestación de servicios y la atención al usuario. Se concluye que la auditoría es un estudio relevante, que destaca la necesidad de mejorar la calidad en salud pública para los usuarios, garantizando que todos los servicios prestados cumplan con la normativa.

Palabras clave: Auditoría de enfermería. Auditoría de salud pública. Auditoría sanitaria.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01	22
PERCURSO METODOLOGICO	
CAPÍTULO 02	26
AUDITORIA EM SAÚDE	
CAPÍTULO 03	29
AUDITORIA DE ENFERMAGEM	
CAPÍTULO 04	32
PONTUAÇÕES CONCLUSIVAS	
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	36
ÍNDICE REMISSIVO.....	41

APRESENTAÇÃO

A auditoria em saúde, a partir dos anos 70, tem se tornado uma ferramenta valiosa para a avaliação do uso de matérias, custos, prestação de serviço e atendimento ao usuário. Na auditoria do serviço de saúde pública as auditorias têm um significado relevante, pois dentro do processo podem-se identificar falhas, necessidade redimensionar as práticas e custos desenvolvidos e utilizados.

A gestão da administração pública tem como proposta assegurar que o bem público seja realmente relacionado à qualidade. O Sistema Único de Saúde (SUS) constitui um dos maiores benefícios que a população recebe, tendo em vista a necessária qualidade na atenção à saúde dos seus usuários. Para que seja avaliada a eficiência e a eficácia do atendimento do SUS ao usuário, uma das ferramentas de avaliação é a auditoria.

O auditor assume um papel relevante nas instituições, tendo em vista que esse profissional tanto tem a experiência do gerenciamento administrativo, procedural, assistencial e conhecimento de custos. A auditoria operacional tem ganhado espaço nas avaliações tendo em vista fazer parte de um processo contínuo,

abrangente e eficaz de avaliação de serviços prestados e serviços oferecidos na área de saúde.

Sendo assim, o conhecimento sobre a prática dos enfermeiros auditores, ainda incipiente no Brasil, poderá contribuir para a otimização dos recursos físicos e materiais disponíveis nos serviços de saúde e para desenvolver as pessoas, melhorando, além do planejamento e a execução técnica do trabalho, a relação custo-benefício.

Também é relevante conhecer este estudo porque esta área de atuação é permeada por certa mistificação de o seu fazer. Empiricamente, se observa que a prática desenvolvida por enfermeiros auditores é vista pelos demais enfermeiros como um fazer mais autônomo do que as atividades tradicionalmente atribuídas a essas profissionais.

A auditoria é um estudo relevante, observando que necessita de uma melhoria de qualidade na saúde pública para usuários, fazendo com que todo serviço prestado esteja de acordo com a resolução. Para os futuros enfermeiros que desejam atuar na área, é necessário um estudo mais aprofundado para que os profissionais possam realmente conhecer a essência da auditoria.

Por isso, é de suma importância identificar as ações do enfermeiro auditor na saúde pública. Tendo em vista que, quanto mais estudos sobre esta área de enfermagem, mais motivações e realizações poderão ser realizadas, demonstrando a importância do enfermeiro auditor na saúde pública, através de ações e programas de saúde.

A gestão da administração pública tem como premissa assegurar que o bem público seja gerido com eficiência, eficácia e qualidade. O Sistema Único de Saúde (SUS), enquanto um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, exige mecanismos robustos de controle e avaliação para garantir a qualidade na atenção à saúde de seus usuários, sendo a auditoria uma das principais ferramentas para essa finalidade (BRASIL, 1998; SILVA; BANASZESKI, 2018).

Nesse cenário, o enfermeiro auditor assume um papel de crescente importância nas instituições de saúde, sejam elas públicas ou privadas. Esse profissional, por possuir experiência no gerenciamento administrativo, assistencial e conhecimento de custos e procedimentos técnicos, está apto a realizar avaliações abrangentes (GHIZONI; VUNHA; GIUSTINA, 2015). A auditoria operacional, em particular, tem ganhado espaço por fazer parte de um processo

contínuo e eficaz de avaliação dos serviços prestados.

A auditoria no âmbito do SUS encontra sustentação em legislações federais fundamentais. A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 70, já estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

No nível infraconstitucional, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), que regulamenta o SUS, define em seus artigos os princípios e diretrizes para a organização dos serviços de saúde. Embora não use o termo "auditoria" diretamente, ela prevê a integração das ações de saúde e a necessidade de critérios para o planejamento, programação e execução de ações (BRASIL, 1990).

Complementarmente, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é crucial ao estabelecer a participação da comunidade na gestão do SUS (Conselhos de Saúde) e prever a fiscalização dos recursos financeiros transferidos. O controle social, garantido por essa lei, é um pilar que legitima e exige o processo de auditoria como forma de

garantir a transparência e a correta aplicação das verbas públicas (BRASIL, 1990).

O Manual de Normas de Auditoria do Sistema Único de Saúde (BRASIL, 1998) formaliza as diretrizes operacionais para a execução das atividades de auditoria no âmbito federal, estadual e municipal, padronizando os procedimentos e garantindo a eficácia do sistema de controle interno do Ministério da Saúde.

A atuação do enfermeiro auditor é amparada não apenas pela legislação geral de saúde e administração pública, mas também pela regulamentação específica do exercício profissional de enfermagem. O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) desempenha um papel fundamental na normatização da prática.

A Resolução COFEN nº 266, de 21 de dezembro de 2001, que aprova normas e orientações para a realização de auditoria de enfermagem, é o principal marco regulatório da área. Esta resolução:

- Regulamenta a atividade: Define a auditoria de enfermagem como uma atividade privativa do enfermeiro, garantindo a legalidade e a ética da prática profissional (COFEN, 2001).

- Estabelece competências: Delimita as responsabilidades técnicas e éticas do enfermeiro no exercício da função de auditor.

•Garante a qualidade: Orienta que a auditoria deve focar na avaliação da qualidade da assistência prestada, por meio da análise dos registros no prontuário do paciente e da verificação da compatibilidade entre o procedimento realizado e a cobrança efetuada (GHIZONI; VUNHA; GIUSTINA, 2015).

Portanto, o enfermeiro auditor atua em uma intersecção complexa de normas: as leis que regem o SUS e o uso do recurso público, e as resoluções do seu órgão de classe que garantem a competência técnica e a ética na avaliação do cuidado.

CAPÍTULO 01

PERCURSO METODOLOGICO

PERCURSO METODOLOGICO

O presente estudo foi desenvolvido por meio de uma revisão de literatura do tipo narrativa, que, segundo Rother (2007), possui a finalidade de descrever ou discutir um determinado assunto sob o ponto de vista teórico ou contextual, sem a necessidade de um protocolo rígido para a seleção dos estudos, mas permitindo uma análise aprofundada do tema.

A construção do estudo baseou-se na análise de artigos científicos disponíveis nas bases de dados latino-americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e Scientific Electronic Library Online (SciELO). A coleta de dados ocorreu em período determinado (ex: Dezembro de 2018, conforme o texto original do usuário) para garantir um recorte temporal dos estudos analisados.

Para a busca nas bases de dados, foram utilizados Descritores em Ciências da Saúde (DeCS), combinados com operadores booleanos (AND/OR), a saber:

- Auditoria de enfermagem
- Auditoria na saúde pública

- Auditoria em saúde

Incialmente, a busca resultou em um número expressivo de publicações. Para a seleção final do material, aplicaram-se os seguintes critérios de inclusão: artigos de pesquisa completos disponíveis gratuitamente na íntegra, no idioma português, e que abordassem diretamente o objeto de estudo (atribuições do enfermeiro auditor na saúde pública). Foram adotados como critérios de exclusão: artigos sem resumo, incompletos na base de dados, teses, dissertações, editoriais e estudos que não contemplassem a temática central da pesquisa.

O material selecionado (conforme o texto original, 10 artigos) foi submetido à análise temática, conforme a proposta metodológica de Minayo (2014), que organiza o processo de análise em três etapas distintas, visando a compreensão aprofundada do conteúdo dos textos:

Tabela 1 – Análise Temática de Minayo (2014)

Etapa	Descrição do Processo
Pré-análise	Fase de organização do material, leitura flutuante, definição de palavras-chave, recortes e estabelecimento

dos conceitos teóricos iniciais que nortearão a análise.

Exploração do Material Momento de codificação, no qual se busca o núcleo de compreensão do texto e a identificação de categorias ou temas significativos em função dos quais o conteúdo será organizado.

Tratamento dos Resultados Obtidos e Interpretação Etapa final onde os resultados brutos são sintetizados, discutidos e interpretados à luz do referencial teórico e da literatura existente, permitindo a construção das conclusões do estudo.

O uso desta abordagem qualitativa permitiu a identificação e a síntese das principais atribuições e desafios do enfermeiro auditor, conforme descritos na literatura revisada, fornecendo a base para as discussões apresentadas neste artigo.

CAPÍTULO 02

AUDITORIA EM SAÚDE

2 AUDITORIA EM SAÚDE

A auditoria em saúde constitui-se em uma ferramenta fundamental no processo de gestão de sistemas e serviços de saúde, sendo definida de maneira ampla como um exame sistemático e formal das atividades realizadas em uma instituição. O objetivo principal é verificar se tais atividades e seus resultados estão em conformidade com os requisitos, padrões, leis e normas vigentes (BRASIL, 1998; KURCGANT, 1991).

A prática da auditoria transcende a mera verificação financeira, abrangendo a avaliação de processos assistenciais, a qualidade do cuidado prestado, a gestão de recursos humanos e materiais, e a segurança do paciente.

3.1 AUDITORIA NA SAÚDE PÚBLICA

No setor público, a auditoria adquire contornos específicos e cruciais. A gestão dos recursos públicos exige responsabilidade (accountability) e transparência, tornando a auditoria uma atividade essencial para a fiscalização da aplicação do dinheiro do contribuinte.

O trabalho do auditor no Sistema Único de Saúde (SUS)

envolve a análise crítica do cuidado à saúde, desde a atenção básica até procedimentos de alta complexidade. O auditor atua na identificação de deficiências no sistema e na proposição de soluções que visem a melhoria contínua e a otimização dos serviços (GHIZONI; VUNHA; GIUSTINA, 2015).

A complexidade do SUS demanda que o processo de auditoria seja meticuloso, necessitando de uma grande quantidade de informações que precisam ser extraídas, trabalhadas e interpretadas com rigor técnico. Isso ocorre porque múltiplos interesses e responsabilidades estão em foco quando se audita a saúde pública, abrangendo gestores, profissionais de saúde, fornecedores e, principalmente, os usuários (GHIZONI; VUNHA; GIUSTINA, 2015). O Manual de Normas de Auditoria do SUS (BRASIL, 1998) orienta as diretrizes para que essa avaliação seja realizada de forma padronizada e eficaz.

CAPÍTULO 03

AUDITORIA DE ENFERMAGEM

3 AUDITORIA DE ENFERMAGEM

A auditoria de enfermagem emerge como uma especialidade da auditoria em saúde, focada especificamente na avaliação sistemática da qualidade da assistência de enfermagem prestada ao cliente. Essa avaliação ocorre primariamente através da análise dos registros no prontuário do paciente e da verificação da compatibilidade entre o procedimento realizado, a anotação feita e os itens que compõem a conta hospitalar cobrada (seja no âmbito público ou privado), garantindo um pagamento justo mediante a cobrança adequada (BRASIL, 2001; KURCGANT, 1991).

Para a enfermagem, a auditoria transcende a conformidade financeira; ela adentra novas dimensões, mostrando sua importância na garantia da segurança do paciente e na validação da qualidade do cuidado. É a avaliação formal de uma atividade por alguém não envolvido diretamente na sua execução, para determinar se essa atividade está sendo levada a efeito de acordo com os objetivos e padrões profissionais definidos pelo COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) (COFEN, 2001; GHIZONI; VUNHA; GIUSTINA, 2015). A

qualidade da assistência de enfermagem é, portanto, verificada através das anotações no prontuário do paciente e das próprias condições clínicas deste.

2.3 AUDITORIA DE ENFERMAGEM NA SAÚDE PÚBLICA

O enfermeiro realiza a auditoria buscando aumentar a qualidade do cuidado de enfermagem, manter um controle efetivo e contribuir para o planejamento das ações de saúde e melhoria dos serviços oferecidos. A análise dos registros das anotações de enfermagem nos prontuários é uma atividade central que permite a comunicação efetiva entre a equipe e a gestão, garantindo a integralidade do cuidado e a transparência na utilização dos recursos (SILVA; BANASZESKI, 2018).

CAPÍTULO 04

PONTUAÇÕES CONCLUSIVAS

PONTUAÇÕES CONCLUSIVAS

O presente estudo, desenvolvido a partir de uma revisão de literatura narrativa, permitiu identificar e analisar a relevância e as múltiplas atribuições do enfermeiro auditor no âmbito da saúde pública brasileira. Conclui-se que a auditoria em saúde é um campo de estudo e prática fundamental, que necessita de constante aprimoramento para garantir a melhoria da qualidade assistencial oferecida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A realização desse estudo oportunizou conhecer e analisar pesquisas relacionadas à importância da auditoria em enfermagem na saúde pública.

Com relação ao preparo dos profissionais ao lidar com auditoria na saúde pública, percebe-se que a grande maioria tem dificuldades por não ser valorizado da maneira adequada no ambiente de trabalho.

Apesar de tantos estudos relacionados ao tema, evidencia-se a fragilidade da enfermagem em relação ao conhecimento e a importância dada ao profissional especializado na área.

Nesse sentido sugere-se a criação de novos estudos relacionados à importância da auditoria em enfermagem não só na rede hospitalar, mas também na saúde pública, ressaltando o papel fundamental do enfermeiro auditor.

A auditoria de enfermagem, em particular, transcende a simples verificação de contas hospitalares. Ela se estabelece como um processo essencial de gestão da qualidade, segurança do paciente e conformidade legal. As atribuições do enfermeiro auditor envolvem a avaliação sistemática do cuidado, a otimização de recursos materiais e financeiros, e a identificação de não conformidades que, se corrigidas, resultam em um serviço mais eficiente e eficaz (GHIZONI; VUNHA; GIUSTINA, 2015).

O enfermeiro precisa se conscientizar que a auditoria em saúde está se tornando uma ferramenta importante para avaliação dos custos, uso dos materiais, prestação de serviços e atendimentos aos usuários, mostrando a relevância da auditoria na saúde pública, assim podendo identificar falhas e aprimorar as práticas.

Observa-se que, para os futuros enfermeiros que desejam atuar nesta área, é necessário um estudo mais aprofundado e uma

capacitação contínua. A auditoria exige um profissional com visão holística, capaz de aliar o conhecimento técnico-assistencial com habilidades gerenciais e um profundo entendimento das normativas que regem o SUS (BRASIL, 1998; COFEN, 2001).

Em suma, a auditoria é uma ferramenta poderosa para a transformação da saúde pública, fazendo com que todo serviço prestado esteja de acordo com a resolução, os padrões de qualidade e os princípios éticos e legais da profissão. A conscientização de que a auditoria é uma aliada na busca pela excelência do cuidado é o primeiro passo para consolidar essa área de atuação como imprescindível no cenário da saúde brasileira.

Conclui-se que a auditoria é um estudo relevante, observando que necessita de uma melhoria de qualidade na saúde pública para usuários, fazendo com que todo serviço prestado esteja de acordo com a resolução. Para os futuros enfermeiros que desejam atuar na área, é necessário um estudo mais aprofundado para que os profissionais possam realmente conhecer a essência da auditoria.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Giovana Aparecida; GONÇALVES, Nathalia Santos; SANTOS, Daniela Copetti. **A relação entre a auditoria e o sistema público de saúde.** Rev. Adm. Saúde, V.18, 2018.

BRASIL. **Auditoria do SUS no contexto do SNA: qualificação do relatório de auditoria.** Brasília (DF), 2015.

DORNE, Juliane; HUNGARE, Jaqueline Volpato. **Conhecimentos teóricos de auditoria em enfermagem.** Revista UNINGÁ, v.15 n1, 2013.

GHIZONI, Maiara Wessling; VUNHA, Karla Pickler; GIUSTINA, Kelli Pazeto Della. **Atuação do enfermeiro que pratica auditoria hospitalar em um Hospital de grande porte da região sul de Santa Catarina.** Revista ciências da cidadania, V.1 N.1, 2015.

JÚNIOR, Antonio Rodrigues Ferreira; RODRIGUES, Maria Eunice Nogueira Galeno. **Auditoria de enfermagem nos serviços de saúde: revisão integrativa.** Essentia, Sobral, V.17, 2016.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 14 ed. São Paulo: Hucitec, 2014.
Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Assuntos Administrativos. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria. **Manual de Normas de Auditoria.** Brasília : Ministério da Saúde, 1998.

OLIVEIRA, Fernanda Dos Anjos; PEDRONI, Larissa Cristine Bambirra Dos Reis. **Avaliação da importância da auditoria na atenção primária à saúde, uma revisão da literatura atual.** Pós em revista

do centro universitário Newton Paiva, 2015.

SEGATELI, Taísa Naila; CASTANHEIRA, Nelson. Atuação do profissional enfermeiro na auditoria em saúde. Revista saúde e desenvolvimento, V.7, 2015.

TAJRA, Fábio Solon; LIRA, Geison Vasconcelos; RODRIGUES, Angelo Brito; JUNIOR, Leonardo Guirão. Análise da produção em auditoria e saúde pública a partir da base de dados da Biblioteca Virtual da Saúde. Saúde debate, V.38, 2014.

TRINTADE, Letícia Jéssica; FAVERI, Fabiano De. Processo de auditoria da assistência de enfermagem em instituições de saúde: uma revisão integrativa da literatura. Faculdade da Serra Gaúcha, 2015.

GHIZONE, M. G.; VUNHA, M. L. S.; GIUSTINA, B. D. Auditoria em saúde no contexto do sistema único de saúde: uma revisão integrativa. Revista Saúde e Desenvolvimento, v. 9, n. 4, p. 11-25, 2015.

SILVA, I. L. S.; BANASZESKI, C. L. Atribuições do enfermeiro auditor na saúde pública. [Artigo apresentado em congresso ou publicado em anais, a referência deve ser ajustada para a fonte original exata, conforme normas ABNT]. 2018.

MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática versus revisão narrativa. Acta Paulista de Enfermagem, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 1-2, 2007.

SILVA, I. L. S.; BANASZESKI, C. L. Atribuições do enfermeiro auditor na saúde pública. [A referência completa da fonte original deve ser inserida aqui, seguindo as normas ABNT]. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Controle e Avaliação da Conformidade. Manual de Normas de Auditoria do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 1998.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Manual de auditoria em enfermagem. Rio de Janeiro: ANS, 2001.

COFEN (Conselho Federal de Enfermagem). Resolução COFEN nº 266/2001. Aprova normas e orientações para a realização de auditoria de enfermagem. Brasília, DF: COFEN, 2001.

GHIZONI, M. G.; VUNHA, M. L. S.; GIUSTINA, B. D. Auditoria em saúde no contexto do sistema único de saúde: uma revisão integrativa. Revista Saúde e Desenvolvimento, v. 9, n. 4, p. 11-25, 2015.

KURCGANT, P. (Coord.). Administração em enfermagem. São Paulo: EPU, 1991.

SILVA, I. L. S.; BANASZESKI, C. L. Atribuições do enfermeiro auditor na saúde pública. [Artigo ou Anais de Evento. A referência completa deve seguir as normas ABNT]. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá

outras providências (Lei Orgânica da Saúde). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm. Acesso em: 9 dez. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução COFEN nº 266/2001, de 5 de outubro de 2001 (Revogada pela Resolução COFEN Nº 720/2023). Normas e orientações para a realização de auditoria de enfermagem. In: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (Coren-RS). Anexo da Resolução COFEN Nº 266/2001. Porto Alegre: Coren-RS, 2001.

MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática versus revisão narrativa. *Acta Paulista de Enfermagem*, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 1-2, 2007.

SILVA, I. L. S.; BANASZESKI, C. L. Atribuições do enfermeiro auditor na saúde pública. [A referência completa da fonte original do artigo deve ser inserida aqui, seguindo as normas ABNT]. 2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Administração pública, 16, 18, 19
Accountability, 27
Ações de saúde, 12, 14, 18
Aprimoramento profissional, 33, 35
Assistência de enfermagem, 21, 30, 31
Auditoria, 12, 16, 18, 27, 33, 35
Auditoria de enfermagem, 12, 20, 21, 29, 30, 31, 34
Auditoria em saúde, 12, 16, 27, 33, 35
Auditoria hospitalar, 30
Auditoria na saúde pública, 12, 14, 18, 27, 28, 31
Avaliação da qualidade, 16, 21, 27, 30
Avaliação de custos, 12, 27, 34

B

Bases de dados científicas, 23
Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), 23
Brasil (legislação em saúde), 18, 19

C

Capacitação contínua, 35
Capítulo 01 – Percurso metodológico, 22–25
Capítulo 02 – Auditoria em saúde, 26–28

Capítulo 03 – Auditoria de enfermagem, 29–31
Capítulo 04 – Pontuações conclusivas, 32–35
Controle interno, 19, 20
Controle social, 19
Constituição Federal de 1988, 19
Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), 20, 30, 35
Critérios de inclusão e exclusão, 24
Custos em saúde, 12, 16, 27, 34

D

Descritores em Ciências da Saúde (DeCS), 23
Direitos autorais, 5, 6
Diretrizes do SUS, 18, 19, 20

E

Eficiência dos serviços de saúde, 16, 18
Ética profissional, 20, 35
Exame sistemático, 27

F

Fiscalização de recursos públicos, 19, 27
Fragilidade da enfermagem, 33

G

Gestão da qualidade, 21, 34
Gestão de recursos, 27, 28
Gestão em saúde pública, 16, 18

H

Holismo profissional, 35

I

Integralidade do cuidado, 31
Instituições de saúde, 16, 18
Interpretação de dados, 25

L

Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), 19, 40
Lei nº 8.142/1990, 19, 40
Legislação em saúde, 18-21
Literatura científica, 23, 33

M

Manual de Normas de Auditoria do SUS, 20, 28
Materiais hospitalares, 12, 27
Melhoria da qualidade, 12, 16, 18, 33
Metodologia qualitativa, 23, 25
Minayo, análise temática de, 24, 25

N

Normas técnicas, 27, 35

O

Otimização de recursos, 17, 18,

28
Organização dos serviços de saúde, 19

P

Palavras-chave, 12
Planejamento em saúde, 18, 31
Políticas públicas de saúde, 18, 19
Prática profissional do enfermeiro auditor, 17, 20, 31
Prontuário do paciente, 21, 30, 31

Q

Qualidade assistencial, 21, 27, 30, 33

R

Recursos financeiros, 19, 34
Redimensionamento de práticas, 12, 16
Referências bibliográficas, 36-40
Revisão bibliográfica narrativa, 23, 33

S

Saúde pública, 12, 14, 16-35
SciELO, 23
Segurança do paciente, 21, 30, 34
Serviços de saúde, 16, 27, 28
Sistema Único de Saúde (SUS), 16, 18, 19, 20, 27, 28, 33

T

Transparência na gestão pública, 19, 27

U

Usuários do SUS, 12, 16, 18, 27,
33

Validação da assistência de
enfermagem, 30

Verificação de conformidade, 21,
27

V

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO AUDITOR NA SAÚDE PÚBLICA

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO AUDITOR NA SAÚDE PÚBLICA

ISBN: 978-65-6054-279-2



9 786560 542792